

5.4. Os votos serão dados pelo representante legal da entidade ou pelo seu procurador, indicado na fase de habilitação, vedada à representação de mais de uma entidade pelo mesmo procurador, ou mais de um procurador para a mesma entidade.

5.5. A votação será secreta, em cédula de papel, e os votos serão depositados em uma urna inviolável; perante a Comissão receptora e apuradora.

5.6. Terminada a votação, passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela própria Comissão.

5.7. A Comissão Receptora e Apuradora decidirá de plano a impugnação contra a votação e a apuração que deverá ser a ela própria dirigida, sendo rejeitada, caberá recursos para a junta Eleitoral, que deverá ser interposto, imediatamente, no momento da decisão da Comissão.

5.8. Não se admitirá recursos da votação e da apuração sem prévia impugnação.

5.9. Aos Candidatos é lícito fiscalizar ou indicar um fiscal durante a votação e a apuração, podendo também oferecer impugnação e recursos.

5.10. O Ministério Público Estadual será convocado por ofício, sendo-lhe facultado fiscalizar todo o processo eleitoral, interpondo os recursos e impugnações constantes deste edital.

5.11. Serão considerados como eleitos:

- a) como titulares, as três entidades candidatas mais votadas em cada categoria de representação;
- b) como suplentes, as três entidades candidatas que ficaram respectivamente em quarto, quinto e sexto lugar, de acordo com as representações eleitas;

5.12. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) a data de registro da entidade no CEAS;
- b) a data de fundação da entidade, conforme seus atos constitutivos.

5.13. Terminadas a votação e a apuração, lavrar-se-á ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Junta Eleitoral a quem caberá proclamar os eleitos no dia 07/11/2007 e informar ao Governador a relação dos eleitos e suplentes para fins de nomeação.

5.4. As entidades eleitas indicarão ao CEAS, no dia 08/11/2007, os seus representantes no Conselho.

5.15. Os eleitos tomarão posse, coletivamente, perante o Governador do Estado do Piauí, em solenidade própria.

5.16. As Competências da Comissão de Habilitação e da Comissão Receptora e Apuradora cessam com o fim das respectivas fases e da Junta Eleitoral cessa com a promulgação dos eleitos.

CAPÍTULO II – DA RENOVACÃO DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

6.1. Os órgãos governamentais que compõem este Conselho, que não regularizaram a indicação de seus representantes, terão até dia 08/11/2007 para oficializar suas representações, titular e suplente, junto à Comissão Eleitoral.

Capítulo III – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO

7.1. Após a posse dos novos membros para o mandato 2007-2009, será realizado no dia 28.11.2007, em sessão ordinária do CEAS, as eleições para composição da diretoria do CEAS.

7.2. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento de todos os interessados, como a norma que rege o pleito que trata da eleição das entidades que representarão a sociedade civil no CEAS/PI.

7.3. Os casos omissos que representem situações não previstas no presente edital, serão dirimidos pela Diretoria do CEAS/PI.

E, para ampla divulgação e conhecimento de todos os interessados, o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e afixado nas áreas de circulação do CEAS, instâncias de pactuação e órgãos gestores.

Teresina, 10 de setembro de 2007.

Alfredo Alberto Leal Nunes
Presidente do CEA- PI

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CEAS/PI
CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 4.181/95**

RESOLUÇÃO Nº 020/2007

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Piauí no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 4.818/95 e em reunião extraordinária do dia 10 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Edital nº 001/2007 que contem as normas para a eleição dos Conselheiros, junto ao CEAS-PI, representantes da Sociedade Civil, para o biênio 2007-2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 10 de Setembro de 2007.

Alfredo Alberto Leal Nunes
Presidente do CEAS / PI

OF. 1765



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA GSF Nº 560 / 2007

Teresina, 10 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 173, da Lei Complementar Nº 13/94;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação do Relatório Conclusivo referente aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela **PORTARIA GSF Nº 499/2007**, de 9 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de setembro de 2007.

Cientifique-se

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, Teresina(PI), 10 de setembro de 2007.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 561 /2007

Teresina (PI), 10 de setembro de 2007.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar **TERTULIANO RODRIGUES DE ARAÚJO**, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 2.976-9, **JESUS LOPES DE SOUSA**, Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 2.237-3, e **MARIA JURACIALVES CÂMARA**, Técnica da Fazenda Estadual, Matrícula nº. 2.760-0 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar denúncia de agressão praticada pelo Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, **FRANCISCO FERNANDO DE MORAES MENESES**, Matrícula nº. 2.299-3, contra a Técnica da Fazenda Estadual, **VALVÍNIA SIQUEIRA BRANDÃO SANTOS TOMAZ**, Matrícula nº. 2.754-5, dentro das dependências desta Secretaria.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1175